

do meu Gabinete, em cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de Junho de 2011.

30 de Junho de 2011. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

205024513

#### Despacho n.º 10460/2011

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, designo as seguintes assistentes técnicas, para exercerem funções de apoio administrativo no meu Gabinete, em cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, sendo pagas pelo serviço a que pertencem:

Ana Cristina Barradas Fernandes — Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

Conceição Helena Anjos Silva Nunes — Instituto Geográfico Português;

Lúcia de Jesus Duarte — Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — O presente despacho produz efeitos a 28 de Junho de 2011.

30 de Junho de 2011. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

205024805

#### Despacho n.º 10461/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em comissão de serviço, Ana Paula da Silva Jourdan Pereira, assistente técnica dos Serviços Sociais da Administração Pública, para exercer o cargo de secretária pessoal do meu Gabinete, em cedência de interesse público.

2 — A presente nomeação produz efeitos a 29 de Junho de 2011.

1 de Julho de 2011. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

205024602

#### Despacho n.º 10462/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio em comissão de serviço o licenciado Paulo Alexandre Major Duarte Lopes, técnico superior da Direcção-Geral do Orçamento, para exercer o cargo de adjunto do meu Gabinete, em cedência de interesse público, auferindo como remuneração mensal pelo serviço de origem a que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida da diferença para a remuneração estabelecida para o cargo de adjunto de gabinete ministerial, diferença essa a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 5 de Julho de 2011.

5 de Julho de 2011. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

205024668

#### Despacho n.º 10463/2011

Considerando que, nos termos da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e ao abrigo do despacho do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças n.º 633/96-SETF, de 12 de Abril, foi concedida a garantia do Estado ao empréstimo bancário no valor de PTE 2 500 000 000 (€ 12 469 947,43), contratado pela EUROPARQUE, Centro Económico e Cultural, junto do Banco Fonseca & Burnay, S. A., e do Banco de Fomento e Exterior, S. A., hoje denominados Banco BPI, S. A.;

Considerando que a contragarantia, prevista no referido despacho n.º 633/96-SETF, se encontra formalizada através de escritura de hipoteca unilateral voluntária, a favor do Estado Português;

Considerando que o referido empréstimo bancário foi objecto de reestruturações, formalizadas em 28 de Abril de 2003 e em 26 de Abril de 2007, tendo sido, em cada uma dessas reestruturações, devidamente autorizada a manutenção da garantia prestada pelo Estado;

Autorizo a EUROPARQUE tem necessidade de proceder a nova reestruturação destes empréstimos, alterando os respectivos planos de reembolso, sem prolongar o período de vida dos referidos empréstimos;

Considerando que se encontram preenchidos os pressupostos legalmente exigidos para a alteração do plano de reembolso do empréstimo garantido, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 112/97, de 16 de

Setembro, mantendo-se, nomeadamente, o interesse para a economia nacional do projecto subjacente ao referido empréstimo, pelo seu contributo para a modernização da estrutura económica das regiões do Norte e Centro do País e pelos consequentes efeitos relevantes produzidos nas áreas de desenvolvimento técnico, tecnológico, de internacionalização e de modernização da capacidade comercial das empresas:

Autorizo a manutenção da garantia pessoal do Estado ao empréstimo bancário acima referido, objecto de duas utilizações, cujo capital actualmente em dívida ascende a € 11 222 952,69 com a alteração dos correspondentes planos de reembolso, para 10 prestações semestrais e sucessivas cada, vencendo-se:

a) Relativamente ao primeiro desembolso, a primeira prestação, em 29 de Outubro de 2011, no montante de € 1 020 268,42 e as restantes no montante de € 510 134,21, cada, com maturidade em 29 de Abril de 2016;

b) Relativamente ao segundo desembolso, a primeira prestação, em 24 de Novembro de 2011, no montante de € 1 020 268,42 e as restantes, no montante de € 510 134,21, cada, com maturidade em 24 de Maio de 2016:

mantendo-se inalterados os restantes termos e condições da respectiva garantia prestada pelo Estado.

6 de Julho de 2011. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

205020226

#### Despacho n.º 10464/2011

Considerando que, nos termos da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e ao abrigo dos despachos do Ministro das Finanças n.º 107/94-XII, de 29 de Dezembro, e n.º 10/95-XII, de 2 de Fevereiro, foi concedida a garantia do Estado aos empréstimos bancários, no montante total de PTE 2 500 000 000 (€ 12 469 947,43), contratados pela EUROPARQUE, Centro Económico e Cultural, em 29 de Dezembro de 1994 e 18 de Janeiro de 1995, junto do Banco de Fomento e Exterior, S. A., e do Banco Português de Investimento, S. A., hoje denominados Banco BPI, S. A.;

Considerando que a contragarantia, prevista nos referidos despachos n.º 107/94-XII e n.º 10/95-XII, se encontra formalizada através de escritura de hipoteca unilateral voluntária, a favor do Estado Português;

Considerando que os referidos empréstimos bancários foram objecto de reestruturações, formalizadas em 20 de Setembro de 1999, 28 de Abril de 2003 e 21 de Junho de 2007, tendo sido, em cada uma dessas reestruturações, devidamente autorizada a manutenção da garantia prestada pelo Estado;

Considerando que a EUROPARQUE tem necessidade de proceder a nova reestruturação destes empréstimos, alterando os respectivos planos de reembolso, sem prolongar o período de vida dos empréstimos;

Considerando que se encontram preenchidos os pressupostos legalmente exigidos para a alteração do plano de reembolso dos empréstimos garantidos, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, mantendo-se, nomeadamente, o interesse para a economia nacional do projecto subjacente ao referido empréstimo, pelo seu contributo para a modernização da estrutura económica das regiões do Norte e Centro do País e pelos consequentes efeitos relevantes produzidos nas áreas de desenvolvimento técnico, tecnológico, de internacionalização e de modernização da capacidade comercial das empresas:

Autorizo a manutenção da garantia pessoal do Estado aos empréstimos bancários acima referidos, cujo capital total actualmente em dívida ascende a € 11 085 783,24, alterados em termos dos planos de reembolso de cada empréstimo, para sete prestações semestrais e sucessivas, sendo a primeira delas, a vencer 29 de Dezembro de 2011, no montante de € 1 385 722,92 e as restantes seis prestações no montante de € 692 861,45, cada, vencendo-se a última em 29 de Dezembro de 2014, mantendo-se inalterados os restantes termos e condições da garantia prestada pelo Estado.

6 de Julho de 2011. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

205022115

#### Despacho n.º 10465/2011

Considerando que, nos termos da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e ao abrigo do despacho do Ministro das Finanças n.º 30/93-XII, de 30 de Junho, foi concedida a garantia do Estado a um empréstimo bancário contratado pela EUROPARQUE, Centro Económico e Cultural, em 15 de Setembro de 1993, junto de um sindicato bancário, até ao montante de PTE 2 000 000 000 (€ 9 975 957,94);

Considerando que a contragarantia, prevista no referido despacho n.º 30/93-XII, se encontra formalizada através de escritura de hipoteca unilateral voluntária, a favor do Estado Português;

Considerando que o referido empréstimo bancário foi objecto de reestruturações, formalizadas em 28 de Junho de 1995, 30 de Dezembro de 1998, 20 de Junho de 2003, 21 de Junho de 2007 e 23 de Dezembro